



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Terça-feira, 13 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 614A

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MAGDA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda

CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM

CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 13 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 614A

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE MAGDA

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA

Rua Sete de Setembro, 981
45660628/0001-51 Exercício: 2021

Page 1

DECRETO Nº 2327 , DE 02 DE julho DE 2021

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA, no uso da atribuição que lhe confere o art.11, da Lei nº 1368 de 24/06/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites de grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1368, de 24 de junho de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA, 02 de julho de 2021

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	EXECUTIVO MUNICIPAL		
02	02	00	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Ficha: 31	04.122.0004.2005.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	36.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 02	EXECUTIVO MUNICIPAL		
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 176	10.301.0011.2050.0000	PREVENÇÃO À DOENÇAS	40.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			76.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 13 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 614A

Página 3 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA

Rua Sete de Setembro, 981
45660628/0001-51 Exercício: 2021

Page 2

DECRETO Nº 2327 , DE 02 DE julho DE 2021

REDUÇÕES

LOCAL: 02	EXECUTIVO MUNICIPAL		
02 05 02	ENSINO		
Ficha: 89	12.365.0007.2018.0000CRIANÇA NA ESCOLA		-40.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 02	EXECUTIVO MUNICIPAL		
02 05 03	LIVRE		
Ficha: 112	12.364.0007.2028.0000CRIANÇA NA ESCOLA		-10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 02	EXECUTIVO MUNICIPAL		
02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha: 145	08.244.0008.2040.0000ASSISTÊNCIA SOCIAL		-6.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 02	EXECUTIVO MUNICIPAL		
02 08 01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
Ficha: 218	15.452.0012.2062.0000SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		-5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 228	15.452.0012.2064.0000SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		-5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 231	25.751.0012.2065.0000SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		-5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 02	EXECUTIVO MUNICIPAL		
02 10 00	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
Ficha: 244	18.541.0009.2074.0000DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL		-5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-76.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 13 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 614A

Página 4 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA

Rua Sete de Setembro, 981
45660628/0001-51

Exercício: 2021

DECRETO Nº 2328 , DE 07 DE JULHO DE 2021 - LEI N.1444

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$259.001,38 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				259.001,38
02	08	01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
296	15.452.0012.1081.0000	Recapeamento Asfáltico em diversas ruas do Conjunto Habitaci	200.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 05 81	
	05	TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	100 051	Recapeamento Asfáltico		
02	08	01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
297	15.452.0012.1081.0000	Recapeamento Asfáltico em diversas ruas do Conjunto Habitaci	59.001,38	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		200.000,00
	Fontes de Recurso	
	05 81	200.000,00

Anulação:

02	05	03	LIVRE	
112	12.364.0007.2028.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO SUPER	-30.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
120	12.368.0007.2030.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	-20.000,00	
	3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 08 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 13 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 614A

Página 5 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA

Rua Sete de Setembro, 981

45660628/0001-51

Exercício: 2021

DECRETO Nº 2328 , DE 07 DE JULHO DE 2021 - LEI N.1444

02	08	01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
	224	15.452.0012.2063.0000	CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS		-9.001,38
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Anulação (-)

-59.001,38

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 13 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 614A

Página 6 de 12



MUNICÍPIO DE
MAGDA

DECRETO Nº 2.329, DE 13 DE JULHO DE 2021

Adequa as medidas de enfrentamento ao coronavírus e dá outras providências.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o definido na reunião do Comitê Municipal de Enfrentamento a Covid-19, no dia de 12 de julho de 2021, conforme ata assinada pelos membros;

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 13 de julho de 2021, ficam autorizados o funcionamento e o atendimento presencial de algumas atividades e serviços não essenciais na forma do disposto no Anexo I, desde que obedecidas as condições nele estabelecidas.

Parágrafo único - As atividades e serviços considerados essenciais poderão funcionar até as 20 horas, com limitação de atendimento a 40% da capacidade do estabelecimento, obedecidos todos os protocolos da Saúde, de acordo com o disposto no Anexo II.

Art. 2º - Serão utilizadas como meio complementar de controle do isolamento domiciliar pulseiras de identificação da potencial ou efetiva presença de covid-19.

§ 1º - Ao dar entrada com sintomas ou por qualquer outro motivo ser considerado suspeito de contaminação de Sars-CoV-2, o

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 13 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 614A

Página 7 de 12



MUNICÍPIO DE
MAGDA

indivíduo receberá a pulseira de cor amarela, denominada ISOLAMENTO, até derradeiro diagnóstico laboratorial. Solução idêntica deverá ser adotada em relação àqueles que mantenham contato familiar com o indivíduo.

§ 2º - Se, após o advento do diagnóstico laboratorial ou por meio de testagem clínica, o indivíduo for diagnosticado com covid-19, receberá a pulseira vermelha, também denominada ISOLAMENTO, devendo permanecer com ela durante todo o tratamento, somente podendo ser retirada pelo médico responsável, no momento de receber alta.

§ 3º - Se, antes de atestada a ausência de Sars-CoV-2, o indivíduo retirar ou romper a pulseira ou for flagrado violando o isolamento, será, mediante prova fotográfica ou documental, autuado e sancionado por multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser inscrita em dívida ativa, em caso de não pagamento no vencimento.

Art. 3º - Fica determinado toque de recolher, entre 20 e 5 horas, todos os dias da semana, em todo o Município de Magda, sendo que a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será permitida apenas para a finalidade de:

- I – aquisição de medicamentos;
- II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;
- III – atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros;
- IV – prestação de serviços permitidos por este decreto; ou
- V – se dirigir ou retornar do local de trabalho.

Parágrafo único – Em qualquer das situações deverá ser justificada a finalidade da locomoção.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 13 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 614A

Página 8 de 12



MUNICÍPIO DE
MAGDA

Art. 4º - A fiscalização do disposto neste Decreto será realizada de forma intensiva por Comissão formada pelos servidores públicos, Aparecido de Assis dos Santos, Fábio Leandro de Souza, Laercio Domiciano, Marcio Gitti, Ademir Dedono Ayala, Dirson José de Andrade, Lucas Rodrigues Bonfim, Paulo Cesar Batelo Filho, Brasilino Fabio Junior e José Carlos Paba.

§ 1º - As Conselheiras Tutelares, dentro das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 92, de 01 de abril de 2019, têm autonomia para abordar as crianças e adolescentes que estiverem em aglomerações e/ou sem o uso de máscaras, a fim de cobrar de seus responsáveis atitudes para evitar essas situações.

§ 2º - Os servidores contam com “disque-denúncia”, de número (17) 996620877, que ficará à disposição dos munícipes para comunicar eventuais infrações ao presente Decreto.

Art. 5º - O descumprimento do disposto neste Decreto sujeita o infrator, pessoa natural ou jurídica, a sanções, que podem ser aplicadas diretamente pela Comissão responsável pela fiscalização, na seguinte ordem: advertência por escrito, multa administrativa ou suspensão do alvará de funcionamento, todas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado.

§ 1º - Caso já tenha sido aplicada advertência por escrito, as sanções seguintes observarão a seguinte gradação, conforme ocorrerem novos descumprimentos:

I – Multa de 10 UFM ou suspensão por uma semana na segunda infração;

II – Multa de 25 UFM ou suspensão por duas semanas na terceira infração; e

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 13 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 614A

Página 9 de 12



MUNICÍPIO DE
MAGDA

III – Multa de 50 UFM ou suspensão por 30 (trinta) dias na quarta infração.

§ 2º - No tocante aos crimes de infração de medida sanitária preventiva e de desobediência, a fiscalização será de responsabilidade da Polícia Militar (190).

§ 3º - Para os fins do disposto neste artigo, a Polícia o Estado de São Paulo poderá determinar a dispersão de aglomerações, sempre que constatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da Covid-19.

Art. 6º - Ficam suspensas, até o dia 1º de agosto do presente ano, as atividades presenciais com alunos tanto na rede estadual quanto na rede municipal de ensino deste Município.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

MAGDA/SP, 13 DE JULHO DE 2021

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 13 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 614A

Página 10 de 12



MUNICÍPIO DE
MAGDA

ANEXO I (atividades e serviços não essenciais)

Atendimento presencial	Requisitos
Comércio	<ul style="list-style-type: none">- Horário limite de fechamento: 20 horas- Limitação de atendimento: 40% da capacidade do estabelecimento- Adoção de protocolos da Saúde
Serviços	<ul style="list-style-type: none">- Horário limite de fechamento: 20 horas- Limitação de atendimento: 40% da capacidade do estabelecimento- Adoção de protocolos da Saúde
Bares, restaurantes, sorveterias, lanchonetes, espetinhos, padarias e similares	<ul style="list-style-type: none">- Consumo local permitido até as 20 horas- Limitação de atendimento: 40% da capacidade do estabelecimento- Autorizada a utilização de mesas e cadeiras na calçada do estabelecimento, com distanciamento de 1,5 metro entre elas, com o limite de até 4 pessoas por mesa- Permitida entrega em domicílio até as 23 horas- Adoção de protocolos da Saúde
Salões de beleza e barbearias	<ul style="list-style-type: none">- Horário limite de fechamento: 20 horas- Limitação de atendimento: 40% da capacidade do estabelecimento- Adoção de protocolos da Saúde
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	<ul style="list-style-type: none">- Limitação a 10 pessoas por horário dentro do estabelecimento- Horário de funcionamento: das 6 às 10 horas e das 14 às 20 horas- Permitidas aulas com atividades ao ar livre, nas praças públicas, observado o máximo de 10 pessoas por aula (professor mais 9 alunos)- Adoção de protocolos da Saúde

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 13 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 614A

Página 11 de 12



MUNICÍPIO DE
MAGDA

Modalidades coletivas de esporte amador, como futebol e vôlei, praticadas em quadra esportiva e em campo	PROIBIDAS
Outras atividades que geram aglomeração (mais de três pessoas), como festas e eventos	PROIBIDAS

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 13 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 614A

Página 12 de 12



MUNICÍPIO DE
MAGDA

ANEXO II (atividades e serviços essenciais)

Atendimento presencial	Requisitos
Mercados, açougues, lojas de materiais de construção, farmácias, postos de combustíveis, cultos religiosos, bancos	<ul style="list-style-type: none">- Horário de funcionamento: até as 20 horas- Limitação de atendimento: 40% da capacidade do estabelecimento- Obedecidos todos os protocolos da Saúde

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51